
REGIMENTO GERAL

Águas Lindas de Goiás – GO

Fevereiro de 2024

Aprovado em Reunião do CONSELHO
UNIVERSITÁRIO – CONSU – Faculdade
Sumaré, em 19 de fevereiro de 2024.

Sebastião Lobo da Silva

Diretor Geral

Silvana Carolina Furstenau

Diretora Administrativa

Aparecido Pimentel Ferreira

Diretor Acadêmico

Bartomoleu Pedro da Silva Neto

Secretário Geral

Sumário

TÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
TÍTULO II	5
DA ESTRUTURA COLEGIADA DA Faculdade Sumaré	5
Capítulo I - Da Administração Superior	6
Seção I - Do Conselho Superior - CONSU	6
Seção II - Do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE .	9
Seção III - DA DIRETORIA.	10
Capítulo II - Da Administração Básica da Faculdade Sumaré	14
Seção I - Do Colegiado de Curso.	14
Seção II - Da Coordenação de Curso	15
Subseção II - Do Núcleo Docente Estruturante.	18
TÍTULO III	19
DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DA Faculdade Sumaré	19
Seção I - Da Diretoria Acadêmica	19
Seção II - Da Diretoria Administrativa.	20
Seção III - Da Comissão Própria De Avaliação - CPA.	21
Seção IV - Do Comitê de Ética e Pesquisa - CEP.	22
Subseção V - Da Comissão de Ética em Uso de Animais.	23
Seção VI - Da Secretaria Geral.	27
CAPÍTULO III - DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NEAD.	31
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	36
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA.	38
CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA.	39
CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.	40
CAPÍTULO VI - DO PLANO DE ENSINO.	41
CAPÍTULO VII - DA PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO.	42
CAPÍTULO VIII - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS.	45
TÍTULO IX - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.	46
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.	46
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.	47
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.	48
TÍTULO X - DO REGIME DISCIPLINAR.	48
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.	49
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.	50
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO.	51

TÍTULO XI - DOS TÍTULOS E DIGNIDADE ACADÊMICAS. 52

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 52

TÍTULO 5

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Este Regimento Geral regulamenta o Estatuto e disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Faculdade Sumaré, mantido pelo Instituto Sumaré, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

§ 1º A Faculdade Sumaré receberá da entidade mantenedora disponibilidade financeira, patrimônio mobiliário e imobiliário colocados à disposição para exercer as suas obrigações dispostas neste Regimento Geral, sendo que, ressalvada a autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, a mantenedora Instituto Sumaré responderá civilmente por qualquer outra obrigação não contemplada nos compromissos assumidos pela Faculdade Sumaré.

§ 2º A Faculdade Sumaré goza de autonomia acadêmica, pedagógica, administrativa e disciplinar, nos termos da lei.

§ 3º A autonomia acadêmica e pedagógica consiste em:

- I. Estabelecer sua política de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II. Criar, organizar, modificar, manter, extinguir, fomentar, regulamentar e aprovar programas, atividades e cursos de graduação, pós-graduação e outros, nos termos da Lei.
- III. Estabelecer ou alterar o número de vagas e as condições de funcionamento dos programas, das atividades e dos cursos;
- IV. Organizar e alterar os currículos, programas, serviços e demais atividades universitárias;
- V. Implementar processo permanente de avaliação institucional;
- VI. Disciplinar programas de educação continuada abertos aos egressos da Faculdade Sumaré e à comunidade em geral.

§ 4º O Diretor Geral pode aprovar Regulamentos para os órgãos previstos na estrutura acadêmico-administrativa, de acordo com o Estatuto e com este Regimento Geral.

TÍTULO 6

DA ESTRUTURA COLEGIADA DA Faculdade Sumaré

Art. 2º. A estrutura organizacional e acadêmico-administrativa da Faculdade Sumaré é composta por órgãos colegiados, executivos e de representação, em dois níveis hierárquicos.

§ 1º Administração superior, composto dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Universitário - CONSU;
- II. Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE.
- III. Diretoria;

§ 2º Administração básica, composto dos seguintes órgãos:

- I. Colegiado de Curso
- II. Coordenação de curso;

§ 3º A Faculdade Sumaré dispõe de órgãos suplementares destinados a apoiar as atividades acadêmicas e administrativas da Instituição nos diversos níveis, cabendo ao Conselho Universitário (CONSU) disciplinar a sua criação e funcionamento.

Capítulo I - Da Administração Superior

Seção I - Do Conselho Superior - CONSU

Art. 3º. O Conselho Superior (CONSU), órgão máximo, consultivo, deliberativo, normativo e jurisdicional da Faculdade Sumaré, é constituído:

- I. pelo Diretor Geral, que o preside;
- II. por um representante da Mantenedora;
- III. por um representantes da Direção da Faculdade Sumaré;
- IV. por dois representantes dos Coordenadores de Curso;
- V. por dois representantes do Corpo Docente;
- VI. por dois representantes do Corpo Técnico-administrativo;

VII. por um representante do Corpo Discente.

§ 1º Os titulares mencionados nos incisos I e II são membros natos.

§ 2º O representante da Mantenedora é escolhido por seu dirigente.

§ 3º Os representantes da Direção são escolhidos pelo Diretor Geral.

§ 4º Os mencionados nos incisos IV, V e VI são escolhidos pelas suas respectivas categorias, em lista tríplice para cada vaga.

§ 5º Os representantes mencionados no inciso V são escolhidos dentre os professores dos cursos de graduação existentes / previstos da Faculdade Sumaré.

§ 6º O representante do corpo discente é escolhido entre os alunos regularmente matriculados e com frequência mínima nas disciplinas dos cursos de graduação da Faculdade Sumaré, na forma da lei.

§ 7º Implica a perda do mandato para os representantes do CONSU, indicados nos itens IV, V, VI e VII que faltarem a duas sessões consecutivas, ocorrendo nova escolha para preencher a vaga.

Art. 4º Compete ao Conselho Universitário (CONSU):

- I. analisar e aprovar o planejamento, as diretrizes e políticas gerais da Faculdade Sumaré;
- II. analisar e aprovar o Plano de Carreira Docente e o Plano de Carreira Técnico-Administrativo, deliberando sobre suas modificações e submetendo-o à aprovação final da Mantenedora;
- III. apreciar a prestação de contas e o relatório da atuação universitária, ao final de cada ano civil;
- IV. apreciar a proposta de outorga de títulos honoríficos ou de benemerência;
- V. apreciar o orçamento anual da Faculdade Sumaré e submetê-lo à aprovação da Mantenedora;
- VI. aprovar alterações neste Estatuto, no Regimento Geral, obedecidos aos princípios e normas estabelecidas neste, e a legislação em vigor;
- VII. aprovar as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII. aprovar e deliberar sobre o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação e programas de ensino superior;
- IX. aprovar e deliberar sobre o Programa de Avaliação Institucional apresentado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);

- X. aprovar e deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade Sumaré;
- XI. aprovar e deliberar, em instância superior, os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e suas modificações;
- XII. aprovar os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor;
- XIII. aprovar, ouvida a Mantenedora, acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que envolvam a consecução dos objetivos institucionais da Faculdade Sumaré;
- XIV. constituir comissões especiais e provisórias para estudar assuntos no âmbito de seu interesse e nos limites de sua competência;
- XV. constituir comissões, comitês ou grupos de estudos, assessoria ou apoio a projetos, programas e atividades universitárias;
- XVI. criar, desmembrar, incorporar ou extinguir cursos de graduação e pós-graduação, unidades acadêmicas, administrativas ou órgãos suplementares, projetos, programas ou serviços, nos termos da lei, com aprovação da entidade mantenedora, no que couber;
- XVII. criar, extinguir ou desmembrar a Diretoria e outros órgãos auxiliares da Diretoria;
- XVIII. deliberar e definir providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina de qualquer segmento da comunidade universitária;
- XIX. deliberar ou decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas e administrativas de cada curso, quando necessário, mediante proposta do Diretor Geral, Diretor Acadêmico ou do Colegiado de Curso;
- XX. deliberar sobre matéria de interesse geral da Faculdade Sumaré, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos por este Estatuto ou no Regimento Geral, sujeitas à aprovação da Mantenedora;
- XXI. deliberar sobre matérias, representações, decisões ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Diretor;
- XXII. determinar a intervenção em qualquer órgão ou setor da Faculdade Sumaré, preventivamente ou depois de esgotadas as vias ordinárias de ação administrativa, bem como avocar atribuições e competências a eles conferidas;
- XXIII. aprovar os regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas da Faculdade Sumaré;
- XXIV. exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior, no âmbito de suas funções – ensino, pesquisa e extensão;
- XXV. exercer qualquer competência não expressamente atribuída a outro órgão;
- XXVI. expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos, à gestão de carreira, aos

programas de pesquisa e extensão e à organização e funcionamento dos órgãos suplementares acadêmicos da Faculdade Sumaré;

- XXVII. fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre programas de ensino (currículos), matrículas, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo, aproveitamento de estudos, estágio supervisionado, trabalhos de conclusão de curso, avaliação institucional, controle e registro acadêmico, além de outras matérias de sua jurisdição;
- XXVIII. interpretar este Estatuto e o Regimento Geral, deliberando sobre os casos considerados neles omissos, nos termos da lei;
- XXIX. opinar sobre matérias que envolvam despesas e receitas não previstas no orçamento anual, sujeitas à aprovação da Mantenedora;
- XXX. opinar sobre símbolos, brasões, bandeiras, hinos, flâmulas, logotipos, marcas que identifiquem a Faculdade Sumaré e suas unidades acadêmico-administrativas;
- XXXI. propor a criação, suspensão ou extinção de cursos ou habilitações de graduação, pós-graduação e sequenciais, nos termos da lei, bem como, a ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;
- XXXII. reconsiderar suas próprias decisões.

§ 1º O Conselho Universitário é o órgão de instância máxima da Faculdade Sumaré, não cabendo, no âmbito institucional, reforma de suas decisões, salvo nos casos previstos no item V, VI, VII, VIII, XI, XVII, XVIII e XX do *caput* deste artigo, hipótese em que a decisão final compete à Mantenedora.

§ 2º O Conselho Universitário (CONSU) pode criar, desmembrar, extinguir ou incorporar unidades de ensino, a fim de atender à racionalidade administrativa e acadêmica, à qualidade dos serviços prestados e às necessidades da organização universitária, sujeitos a aprovação da Mantenedora.

Seção II - Do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE .

Art. 5º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão superior da Faculdade Sumaré que dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e decisória em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I. pelo Diretor Acadêmico;

- II. pelo Diretor Administrativo;
- III. por três Coordenadores de Cursos de Graduação;
- IV. por dois representantes docentes efetivos e estáveis, dos quais 01 (um) Líder de Grupo de Pesquisa e 01 (um) Orientador de Iniciação Científica ou Orientador de Projeto de Extensão, respectivamente;

§ 1º Os conselheiros mencionados nos incisos I e II são membros natos, sendo que dentre eles são eleitos pelo plenário o Presidente, bem como o 1º e 2º Vice-presidentes.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso III e IV são indicados pelos seus pares.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso III e IV terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º O mandato dos conselheiros do CONSEPE inicia-se com a posse, devendo esta ocorrer na primeira reunião para a qual o representante for convocado, perdendo o direito à posse os que não comparecerem, ressalvados os casos devidamente justificados.

Art. 6º. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE:

- I. estabelecer as diretrizes e normas do ensino em nível de graduação e de pós-graduação, da pesquisa e da extensão;
- II. exercer, como órgão consultivo e deliberativo, as decisões no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. emitir parecer sobre projetos, a serem submetidos ao Conselho Universitário, relativos à criação, desmembramento, fusão, modificação ou extinção de Cursos e Programas;
- IV. propor a alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Faculdade Sumaré em matéria de sua competência;
- V. elaborar, alterar e aprovar o seu próprio Regulamento Interno;
- VI. estabelecer normas sobre a seleção, lotação e afastamento de pessoal docente;
- VII. aprovar o Calendário Acadêmico da Faculdade Sumaré;
- VIII. aprovar e normatizar as alterações dos projetos pedagógicos e dos currículos dos cursos e programas;
- IX. aprovar normas sobre procedimentos acadêmicos;
- X. aprovar as normas para a execução de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- XI. estabelecer normas de avaliação institucional do ensino, pesquisa e extensão;
- XII. instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, para estudos de assuntos

específicos;

XIII. deliberar originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência.

Seção III - DA DIRETORIA.

Art. 7º. A Diretoria, órgão da administração superior da Faculdade Sumaré, é exercida pelo Diretor Geral, de livre escolha da Mantenedora, com mandato anual, podendo ser reconduzido.

A Diretoria, órgão executivo máximo da Administração Superior da Faculdade Sumaré, é constituída por uma Diretoria Acadêmica e uma Diretoria Administrativa, todos indicados e nomeados pelo Diretor Geral, que será empossado pelo Representante Legal da Mantenedora.

§1º. No caso de ausência ou impedimentos temporários do Diretor Geral, suas funções serão exercidas pelo Diretor Acadêmica.

§2º. Quando no exercício de Diretor Geral, o Diretor Acadêmico acumulará as funções.

§3º. Em caso de ausência ou impedimentos temporários do Diretor Acadêmico, suas funções normais serão exercidas pelo ocupante da Diretor Administrativo, ressalvado o parágrafo anterior é vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de cargos.

Art.8 º. São atribuições do Diretor Geral:

- I. representar a Faculdade Sumaré perante as autoridades do poder público e junto às instituições educacionais, culturais, profissionais, associativas, sindicais e outras;
- II. coordenar e superintender todas as atividades da Faculdade Sumaré, assegurando o exercício da autonomia institucional, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento do regime acadêmico, a manutenção da ordem e a disciplina;
- III. coordenar a integração dos objetivos e ações da Faculdade Sumaré nas áreas acadêmica e administrativa visando à consecução dos propósitos organizacionais;
- IV. convocar e presidir o Conselho Universitário (CONSU) com direito a voto, além do voto de qualidade;
- V. presidir com direito a voz, voto e veto qualquer colegiado a que comparecer, exercendo o voto de qualidade, quando houver empate nas votações;
- VI. conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos;
- VII. firmar, ouvida a Mantenedora e aprovação do CONSU, acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que envolvam a consecução dos objetivos institucionais da Faculdade Sumaré;

- VIII. promover a elaboração e o acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade Sumaré e a proposta orçamentária anual, encaminhando estes documentos ao Conselho Universitário (CONSU) e à Mantenedora, nos prazos previstos, para aprovação;
- IX. coordenar a gestão econômico-financeira da Instituição, observando as políticas e normas emanadas da Mantenedora;
- X. indicar, à Mantenedora, a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos, estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;
- XI. designar o pessoal docente e técnico-administrativo para o exercício das funções para as quais foram admitidos e promover a lotação nos órgãos da Faculdade Sumaré;
- XII. propor, à Mantenedora, a demissão, nos termos legais, do pessoal docente e de apoio técnico- administrativo;
- XIII. nomear os membros dos Comitês e órgãos colegiados superiores da Faculdade Sumaré;
- XIV. constituir ou extinguir comissões, auditorias, consultorias ou assessorias a ele subordinados para resolver matérias de interesse da Faculdade Sumaré, com aprovação da entidade mantenedora, no que couber;
- XV. atribuir competências, fixadas por ato específico, aos dirigentes de órgãos suplementares e de apoio e integrantes de seu Gabinete;
- XVI. homologar ou solicitar reexame de decisões dos órgãos colegiados superiores, nos termos deste Estatuto;
- XVII. autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma a Faculdade Sumaré;
- XVIII. homologar as decisões em forma de Resoluções, Instruções Normativas, Portarias, Comunicados, Editais ou outros atos institucionais que forem de sua competência;
- XIX. cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;
- XX. exercer o poder disciplinar, no âmbito acadêmico-administrativo, de acordo com as normas vigentes;
- XXI. tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos Conselhos;
- XXII. apurar, mediante procedimento definido no Regimento Geral, com amplo direito de defesa, responsabilidades dos titulares de funções de confiança, quando por omissão, tolerância ou desídia, permitirem ou favorecerem o descumprimento da legislação pertinente, deste Estatuto, do Regimento Geral e demais normas aplicáveis à comunidade universitária e ao seu funcionamento;

Art. 9º. A Diretoria também será assistida por assessorias específicas, formadas por profissionais de nível superior de reconhecida qualificação moral e profissional.

Art. 10º. A Diretoria da Faculdade Sumaré dispõe ainda de órgãos e núcleos suplementares, sob a responsabilidade de profissional qualificado, vinculados à diretoria acadêmica e administrativa, destinados a apoiar as atividades acadêmicas e administrativas da Instituição nos diversos níveis.

Art. 11º. Estes órgãos e núcleos suplementares atendem a necessidades específicas da Faculdade Sumaré, oferecendo suporte ao desenvolvimento das inúmeras atividades institucionais imprescindíveis ao cumprimento de sua missão. Enquadram-se nesse âmbito todas as estruturas necessárias para o seu funcionamento, atendendo tanto a comunidade interna quanto a externa, cabendo ao Conselho Universitário (CONSU) disciplinar a sua criação e funcionamento. Nesse sentido, os órgãos e núcleos suplementares estão assim distribuídos:

Integram a Diretoria Acadêmica:

- I. Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa (NIP);
- II. Núcleo de Extensão (NEXT);
- III. Núcleo de Inovação Acadêmica (NINA);
- IV. Núcleo de Educação à Distância (NEAD);
- V. Núcleo de Carreira (NUC);
- VI. Núcleo de Acompanhamento de Egresso (NAE);
- VII. Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso (NTCC);
- VIII. Núcleo de Estágio (NES);
- IX. Núcleo de Avaliação, Qualidade e Estratégia (NAQUE);
- X. Núcleo de Orientação Psicopedagógica (NOP);
- XI. Secretaria Geral;
- XII. Biblioteca.

Integram a Diretoria Administrativa:

- I. Central de Atendimento ao Aluno (CAA);
- II. Recursos Humanos;
- III. Portaria e Segurança;
- IV. Manutenção e Limpeza;

- V. Tesouraria;
- VI. Comunicação e Marketing;
- VII. Comercial;
- VIII. Tecnologia da Informação (TI);
- IX. Almoxarifado.

Art. 12º. A Faculdade Sumaré dispõe ainda de órgãos autônomos, que atuam na condução de processos, atividades acadêmicas e administrativas da instituição, contudo, apresentam autonomia na condução dos seus processos. São eles:

- I. Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- II. Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- III. Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA).

§1º. Apesar de autônomos, a CPA, CEP e CEUA deverão ter os seus regulamentos aprovados pelo CONSU.

§2º. Ambos os órgãos autônomos, CPA, CEP e CEUA deverão atuar em conformidade com a Diretoria.

Art. 13º. A gestão da Faculdade Sumaré segue os princípios da gestão estratégica, que envolve ciclos periódicos de planejamento, execução, monitoramento e revisão. A revisão ocorrerá em datas previstas ou quando houver mudança drástica tanto no cenário interno quanto no externo à Instituição.

Capítulo II - Da Administração Básica da Faculdade Sumaré

Seção I - Do Colegiado de Curso.

Art. 10. O Colegiado de Curso é o órgão consultivo e deliberativo da administração básica da Faculdade Sumaré, encarregado da coordenação didática, da elaboração e acompanhamento da política de ensino, pesquisa e extensão do referido Curso.

Art. 11. O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso, seu Presidente;
- II. pelos professores do Curso;

III. por 2 representantes do corpo discente do Curso.

§ 1º Os mencionados nos incisos I e II são membros natos.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso III são indicados pelos seus pares para mandato de um ano, vedada a recondução.

Art. 12. O Colegiado de Curso reúne-se ao longo do semestre, conforme previsão no calendário acadêmico, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Coordenador de Curso, ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem, ou pela Diretoria.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. acompanhar e avaliar as atividades da Coordenação de Curso, garantindo a qualidade do Curso;
- II. apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse dos Cursos;
- III. propor o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento das atividades do Curso, propostas pelo Coordenador de Curso;
- IV. aprovar os Planos de Ensino do Curso;
- V. auxiliar o Coordenador na elaboração e modificações do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de graduação, de extensão e programas de pós-graduação, bem como a atualização e reestruturação do currículo do Curso sempre que necessário;
- VI. decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de alunos transferidos ou portadores de diplomas de graduação, para aproveitamento de créditos, de acordo com este Regimento Institucional e demais normas aplicáveis;
- VII. elaborar e aprovar normas complementares para a realização dos estágios curriculares, monitorias, atividades acadêmicas complementares, estudos independentes e trabalhos de conclusão de Curso;
- VIII. estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa, sob a forma de Iniciação Científica, e de extensão;
- IX. indicar docentes para compor o Colegiado de Curso;
- X. participar da elaboração do plano de qualificação dos docentes de seu Curso;
- XI. propor ao coordenador providências para a melhoria da qualidade do Curso;
- XII. propor medidas de avaliação acadêmica ao Conselho Universitário (CONSU) e avaliar a execução didático-pedagógica do Curso;

- XIII. exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância básica, no
- XIV. âmbito do Curso e de suas funções – ensino, pesquisa e extensão;
- XV. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Geral ou pelo CONSU, bem como aquelas previstas na legislação e neste Regimento.

Parágrafo Único. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho Universitário (CONSU).

Seção II - Da Coordenação de Curso

Art. 14. Cada Curso ofertado pela Faculdade Sumaré é gerenciado por um docente, ligado à área específica do Curso e com titulação condizente, escolhido e designado pela diretoria.

§ 1º O mandato do Coordenador de Curso será de 2 (dois) ano, podendo haver recondução a critério do Diretor Acadêmico.

§ 2º O Coordenador de Curso deve ser docente, com titulação de especialista, mestre ou doutor (*stricto sensu*) em Curso reconhecido pela legislação brasileira e com experiência comprovada no ensino superior.

§ 3º Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Coordenador de Curso é substituído por outro coordenador de área afim.

Art. 15. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. adotar medidas administrativas cabíveis, observados o Estatuto, este Regimento Geral e regulamentos específicos;
- II. apoiar, acompanhar e zelar pela qualidade e o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem do Curso;
- III. apresentar, semestralmente, à Diretoria, relatórios de suas atividades e do Curso;
- IV. atender e orientar os alunos do respectivo Curso;
- V. homologar as decisões em forma de Comunicados ou Editais, os Atos de sua competência;
- VI. contribuir na elaboração de materiais informativos sobre o Curso;
- VII. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

- VIII. coordenar a elaboração e atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e programas de pós-graduação, extensão e outros;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Colegiado de Curso e do CONSU;
- X. emitir parecer sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de Atividades de Ensino-Aprendizagem, entre outras;
- XI. designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;
- XII. elaborar a previsão e propor a compra de materiais e equipamentos para o Curso referente ao período subsequente;
- XIII. elaborar e propor programas de nivelamento no âmbito do Curso;
- XIV. emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- XV. estabelecer relacionamento com coordenadores de outros Cursos da mesma área ou áreas afins;
- XVI. Exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso
- XVII. fomentar as relações interdisciplinares e transdisciplinares no desenvolvimento do Curso;
- XVIII. informar à Diretoria todo problema disciplinar na esfera de sua competência, providenciando e respondendo pelas ocorrências, abusos ou omissões;
- XIX. opinar sobre a distribuição de Atividades de Ensino-Aprendizagem para os professores junto à Diretoria;
- XX. participar do processo seletivo dos docentes;
- XXI. planejar as substituições de docentes, durante eventuais ausências dos professores;
- XXII. promover o incremento de parcerias para o desenvolvimento de projetos em prol da melhoria do Curso;
- XXIII. promover a avaliação do corpo docente, do corpo discente e técnico-administrativo do seu Curso, seja na Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Sumaré, seja no Colegiado de Curso;
- XXIV. propor a contratação e demissão de professores para o Curso;

- XXV. propor alterações curriculares ao Colegiado de Curso, supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das Atividades de Ensino-Aprendizagem aprovados pelo mesmo;
- XXVI. propor as normas de avaliação das atividades acadêmicas do Curso, de acordo com as normas e regulamentos existentes;
- XXVII. representar o Curso perante autoridades e órgãos da Faculdade Sumaré ou comunidade externa, desde que aprovado pela Mantenedora;
- XXVIII. Subsidiar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária do Curso;
- XXIX. subsidiar a elaboração do calendário acadêmico da Instituição;
- XXX. supervisionar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo no âmbito do Curso;
- XXXI. tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, em casos de comprovada urgência ou emergência, sob a supervisão da Diretoria;
- XXXII. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pela Diretoria ou pelo CONSU, bem como aquelas previstas na legislação e neste Regimento.

Subseção II - Do Núcleo Docente Estruturante.

Art.16. Os Núcleos Docentes Estruturante (NDE) reunir-se-ão ordinariamente, 2 (duas) vez por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.17. Compete ao NDE de cada curso:

- I. **ELABORAR** o projeto pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos, sempre observando o cumprimento das diretrizes curriculares dos cursos;
- II. **ESTABELECE**R o perfil profissional do egresso do curso;
- III. **REVISAR** e apresentar proposta de adequação, quando necessário, da matriz curricular do curso;
- IV. **REVISAR** e apresentar proposta de adequação, sempre que necessário, das ementas das disciplinas que integram o curso;

- V. **ACOMPANHAR** as práticas pedagógicas desenvolvidas no curso ao longo do semestre letivo;
- VI. **PROPOR** atividades interdisciplinares e complementares à formação do estudante a serem desenvolvidas pelo curso;
- VII. **INDICAR** formas de incentivo e desenvolvimento de linhas de iniciação científica, pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, adequadas à área de conhecimento do curso;
- VIII. **ZELAR** pela atualização dos planos de ensino e referencial bibliográfico do curso;
- IX. **ZELAR** pela observação e cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;
- X. **PLANEJAR** mecanismos de preparação para avaliações externas.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DA Faculdade Sumaré

Seção I - Da Diretoria Acadêmica

Art.18 . A Diretoria Acadêmica é órgão executivo que superintende as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade Sumaré e a ela estão subordinados:

- I. Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa (NIP);
- II. Núcleo de Extensão (NEXT);
- III. Núcleo de Inovação Acadêmica (NINA);
- IV. Núcleo de Educação à Distância (NEAD);
- V. Núcleo de Carreira (NUC);
- VI. Núcleo de Acompanhamento de Egresso (NAE);
- VII. Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso (NTCC);
- VIII. Núcleo de Estágio (NES);
- IX. Núcleo de Avaliação, Qualidade e Estratégia (NAQUE);
- X. Núcleo de Orientação Psicopedagógica (NOP);
- XI. Secretaria Geral;
- XII. Biblioteca;
- XIII. Coordenações de Cursos Presenciais;

XIV. Coordenações de Cursos à distância.

Art. 19. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I - Promover a integração das atividades acadêmicas de ensino da graduação, pós-graduação; pesquisa, extensão e ensino a distância, coordenando-as e supervisionando-as;
- II - Articular-se com o Diretor Geral e o Diretor Administrativo para as decisões de assuntos de caráter pedagógico, administrativo;
- III - Representar sua Diretoria nos órgãos da Administração Superior;
- IV - Substituir o Diretor Geral em suas ausências;
- V - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Superior ou decorrentes de atos normativos;
- VI - Opinar sobre admissão ou dispensa de docentes, após a aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 20 . A Diretoria Acadêmica disporá de Assessorias e/ou Coordenações específicas para as áreas de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão e de Ensino a Distância.

Seção II - Da Diretoria Administrativa.

Art. 21. A Diretoria Administrativa é o órgão responsável pelo planejamento acompanhamento e supervisão das atividades administrativas da Faculdade Sumaré e a ela estão subordinados:

- I. Central de Atendimento ao Aluno (CAA);
- II. Recursos Humanos;
- III. Portaria e Segurança;
- IV. Manutenção e Limpeza;
- V. Tesouraria;
- VI. Comunicação e Marketing;
- VII. Comercial;
- VIII. Tecnologia da Informação (TI);

- IX. Almoxarifado;
- X. Central de Impressão de Provas (CIVAS);
- XI. Coordenação dos Laboratórios;
- XII. Coordenação Local NEAD.

Art. 22. São atribuições da Diretoria Administrativa.

- I - Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas e financeiras;
- II - Representar sua Diretoria nos órgãos da Administração Superior;
- II - Articular-se com o Diretor Geral e o Diretor Acadêmico para as decisões de assuntos de caráter administrativo, financeiro e pedagógico;
- III - Preparar a proposta orçamentária a ser apreciada e aprovada pelos órgãos competentes;
- IV - Manter relacionamento com a Mantenedora para implementação de seus objetivos e planos;
- VII - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Universitário ou decorrentes de atos normativos.

Seção III - Da Comissão Própria De Avaliação - CPA.

Art. 23. A Comissão Própria de Avaliação – CPA instituída pelo SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, é a responsável pela implantação e pelo desenvolvimento dos processos de avaliação institucional. Constitui-se órgão de natureza consultiva, de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações à Entidade Mantenedora e ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES.

§ 1º Os instrumentos de avaliação (questionários), desenvolvidos pela CPA constituem importantes ferramentas para o planejamento educacional, são instrumentos que permitem que seja identificadas áreas problemáticas ou carente de adequado investimento institucional, apontando exatamente os setores que requerem melhorias.

§ 2º A CPA é coordenada por profissional devidamente habilitado, designado pelo Diretor Geral, com autonomia para conduzir a respectiva comissão.

Art. 24. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, de acordo com a Legislação vigente, possui Regulamento próprio, homologado pelo Conselho Superior da Instituição, e autonomia em relação aos Órgãos Colegiados Superiores e demais órgãos existentes na Faculdade Sumaré para executar suas atividades.

Art. 25. A CPA é composta por representatividade de diversos segmentos da comunidade acadêmica, sendo eles: 01 (um) coordenador, 02 (dois) docentes, 02 (dois) discentes, 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo e 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único: É vedada a participação e/ou indicação de membros, por parte do corpo diretivo da instituição, na composição da CPA.

Art. 26. Os membros da CPA possuem mandato com tempo determinado podendo ser reconduzido para assumir outra representatividade, a depender de sua movimentação dentro da instituição.

Art. 27. Compete à CPA:

- I. Conduzir e acompanhar os processos de avaliação interna (avaliação de cursos, avaliação de ensino aprendizagem, avaliação institucional).
- II. Elaborar e analisar relatórios e pareceres dos diferentes processos avaliativos e encaminhar às instâncias competentes.
- III. Desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação de políticas de autoavaliação institucional.
- IV. Implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade para a importância da avaliação institucional e sua integração com a missão da Faculdade Sumaré.
- V. Coletar, processar, analisar e interpretar informações para subsidiar a instituição no uso efetivo dos resultados para superação das dificuldades e aprimoramento institucional.
- VII. Elaborar relatório de autoavaliação institucional a ser encaminhado aos órgãos competentes do MEC.
- VIII. Assessorar coordenadores de cursos e as áreas técnico-administrativas nos procedimentos dos vários momentos e processos avaliativos incluindo a avaliação externa.
- IX. Divulgar amplamente todas as suas atividades, prestando contas ao final de cada etapa de autoavaliação, aos órgãos colegiados superiores e comunidade acadêmica, mediante a apresentação de relatórios.

Seção IV - Do Comitê de Ética e Pesquisa - CEP.

Art. 28. O CEP constitui um colegiado interdisciplinar e independente que também exerce papel consultivo e educativo para assegurar a formação continuada dos pesquisadores da instituição e

promover a discussão dos aspectos éticos das pesquisas em seres humanos na comunidade e o aperfeiçoamento institucional.

Art. 29. O Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade Sumaré deverá ser instituído por Ato administrativo da IES e credenciado junto ao CONEP – Comitê Nacional de Ética em Pesquisa.

Art. 30. Conforme o regimento interno do CEP da Faculdade Sumaré, o Comitê de Ética em Pesquisa será composto por 11 membros, distribuídos nas seguintes áreas: saúde, ciências exatas, ciências sociais, humanas, um membro da Instituição e um membro representante de usuários da Instituição (Conselho de Saúde do Município).

Parágrafo Único. A composição do CEP deverá obrigatoriamente ter membros dos dois sexos, podendo, ainda, a comissão, contar com consultores ad hoc, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Art. 31. A missão do CEP é defender os interesses e direitos dos sujeitos da pesquisa, seja o paciente, doador, familiar ou em sua integridade e dignidade, e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa respeitados os padrões éticos, considerando a relevância social das atividades investigativas, a valorização do pesquisador ao receber o reconhecimento de que sua proposta é eticamente adequada.

Parágrafo único - O CEP da Faculdade Sumaré servirá para avaliar e acompanhar a realização de todas as pesquisas envolvendo seres humanos vinculadas à Faculdade Sumaré, bem como atender às necessidades de instituições locais e regionais apontadas pela CONEP, seguindo os preceitos da Resolução 466/2012 e suas complementares, zelando pelo compromisso das diretrizes éticas nacionais e internacionais.

Subseção V - Da Comissão de Ética em Uso de Animais.

Art. 32. A Comissão de Ética no Uso de Animais da Faculdade Sumaré será um órgão deliberativo e de assessoramento da Administração Superior em matéria normativa e consultiva nas questões sobre a utilização de animais para o ensino e a pesquisa.

§ 1º O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo Chordata, sub filo vertebrada.

§ 2º A CEUA da Faculdade Sumaré ficará vinculada ao Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa (NIP), que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

Art. 33. A CEUA da Faculdade Sumaré tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Faculdade Sumaré e nos limites de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, em seu Decreto regulamentador 6.899, de 15 de julho de 2009, e nas resoluções normativas do CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este Regimento.

Art. 34. Para os fins deste Regimento são consideradas como:

- I. atividades de pesquisa todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais;
- II. atividade de ensino todas aquelas relacionadas às ciências médicas, biológicas e agro veterinárias, para a visualização de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas, que utilizem, para isso, animais vivos.

Parágrafo Único. Todas as atividades especificadas no caput deste artigo deverão ser submetidas, previamente, à CEUA da Faculdade Sumaré, por meio de Protocolo de Ensino ou de Pesquisa.

Art. 35. Considera-se atividade de ensino ou de pesquisa desenvolvida no âmbito da Faculdade Sumaré, para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou tenha sido efetuado por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou técnico-administrativo.

Parágrafo Único. No caso específico de execução direta ou orientação principal de atividade de pesquisa ou ensino em outra instituição, caberá apenas a apresentação à CEUA da Faculdade Sumaré para ciência, do certificado de credenciamento da atividade junto à CEUA dessa instituição, desde que esteja regularizada junto ao CONCEA.

Art. 36. A CEUA da Faculdade Sumaré será constituída de cinco membros efetivos e cinco membros suplentes, sendo:

- I. Coordenador
- II. Vice Coordenador
- III. Ao menos um professor do Curso de Medicina Veterinária;
- IV. Ao menos um membro Externo;
- V. Ao menos um médico veterinário;

VI. Ao menos um biólogo

§ 1º Os representantes referidos no caput deste artigo terão cada qual um suplente escolhido ou indicado pelo membro titular, para substituí-los nas suas faltas e impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato

§ 2º O mandato dos membros da CEUA da Faculdade Sumaré será de dois anos, admitindo-se a possibilidade de recondução.

Art. 37. Para suprir a necessidade de consultoria na área jurídica, a CEUA da Faculdade Sumaré poderá recorrer à assessoria jurídica a ser prestada por procurador indicado junto à Faculdade Sumaré.

Art. 38. A CEUA da Faculdade Sumaré terá um Coordenador nomeado pela direção da Instituição, e deve ser professor do curso de Medicina Veterinária.

Art. 39. Compete à CEUA da Faculdade Sumaré:

- I. examinar os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos projetos de pesquisa científica ou procedimentos de ensino a serem realizados na Faculdade Sumaré ou em instituições filiadas, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- II. manter registro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos de que trata o inciso I;
- III. manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos de que trata o inciso I;
- IV. expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;
- V. investigar acidentes e irregularidades em relação à legislação de que trata o art. 2º no curso das atividades de criação, manutenção e uso dos animais na Faculdade Sumaré e instituições filiadas, relatando-os ao CONCEA no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de ciência do evento;
- VI. estabelecer programas preventivos, realizar visitas de fiscalização sem aviso prévio às unidades da Faculdade Sumaré e instituições filiadas onde estão sendo executados os referidos protocolos e às unidades de criação/manutenção de animais, cadastradas no CIUCA (Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais), com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

- VII. solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição que envolvam uso científico de animais;
- VIII. avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;
- IX. divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, desde que não sejam menos restritivas do que o art. 2º;
- X. consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;
- XI. desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;
- XII. incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;
- XIII. manter cadastro de especialistas, para consultas ad hoc nos casos em que a comissão julgar-se inapta para avaliar alguma matéria, os quais deverão assinar termo de concordância e adesão a este regimento;
- XIV. manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões da CEUA da Faculdade Sumaré referentes aos protocolos de ensino e pesquisa;
- XV. propor alterações no seu regimento interno;

§ 1º Das decisões proferidas pela CEUA da Faculdade Sumaré cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 2º Os membros da CEUA da Faculdade Sumaré estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

Art. 40. Os membros da CEUA da Faculdade Sumaré reconhecem que terão acesso a informações confidenciais, previamente ou durante as reuniões da comissão, relacionados às atividades de pesquisa da Faculdade Sumaré.

§ 1º Por informação confidencial entende-se, mas não se limita à, toda informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informação sobre produção, instalações, equipamentos, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, informações relativas a planos de negócios, dados financeiros, produção industrial, processos e procedimentos, preços, desenho de esquema industrial, patentes, segredos de negócios, oportunidades de mercado, Know-how, linhagens, direito autoral, indicações geográficas, cultivares, bases de informação tecnológica, programa de computador, marcas e questões relativas a negócios, estratégias, produtos e tecnologias novas e existentes e outras

informações relacionadas à Faculdade Sumaré ou instituições com que a Faculdade Sumaré se relacione.

§ 2º Os membros da CEUA da Faculdade Sumaré não poderão usar qualquer informação confidencial, nem divulgá-las a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas pela direção da Faculdade Sumaré.

§ 3º Os membros da Faculdade Sumaré se obrigam, por si, a manter o mais completo e absoluto sigilo no tocante às atividades de pesquisa realizadas pela Faculdade Sumaré, quaisquer dados, materiais, resultados, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, aperfeiçoamentos, fórmulas de que venha a ter conhecimento ou acesso em razão de sua participação nesta comissão, sejam eles de interesse da Faculdade Sumaré ou de terceiros, mantendo-os devidamente protegidos, tomando as providências necessárias para assegurar que os mesmos não possam ser revelados ou duplicados para uso de qualquer pessoa, sob pena de responder juridicamente pelas perdas e danos sofridos pelos seus autores intelectuais ou pela Faculdade Sumaré.

§ 4º Os membros da CEUA da Faculdade Sumaré, após serem formalmente desligados desta comissão, deverão ainda assegurar o mesmo nível de sigilo definido no parágrafo anterior, enquanto incidir sobre as informações a que tiveram acesso, os direitos legais de propriedade intelectual.

§ 5º Os membros da CEUA da Faculdade Sumaré não manterão cópias dos documentos do banco de dados da CEUA da Faculdade Sumaré a que tiverem acesso, bem como se comprometem a resguardar o acesso ao banco de dados eletrônico da CEUA da Faculdade Sumaré apenas a si próprio.

§ 6º Os termos desse sigilo e confidencialidade não impedem que qualquer membro da CEUA da Faculdade Sumaré encaminhe denúncias diretamente ao CONCEA, caso entenda que decisões tomadas por esta CEUA infringiu o Art. 2º deste regimento, ou outra legislação que se sobrepuser a ele.

Seção VI - Da Secretaria Geral.

Art. 41. A Secretaria Geral é um órgão de caráter suplementar da administração básica da Faculdade Sumaré, responsável pelo registro, arquivo, controle e certificação dos dados pessoais e acadêmicos referentes aos membros dos corpos discente, docente, dos cursos e programas da Faculdade Sumaré.

Parágrafo único. As atividades da Secretaria Geral serão exercidas por um Secretário Geral, com titulação superior e experiência em instituição de ensino, designado pelo Diretor Geral, e por seus auxiliares, sujeito à aprovação da Mantenedora;

Art. 42. São atribuições do Secretário Geral:

- I. aplicar a legislação educacional em vigor;
- II. assessorar os demais órgãos nos assuntos de sua competência;
- III. assinar, juntamente com o Diretor Geral, quando necessário, diplomas, certificados, históricos e outros documentos emanados da Secretaria;
- IV. controlar as atividades administrativas do processo acadêmico;
- V. controlar e registrar os alunos que se submetem ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, mantendo-os em cadastro atualizado, de acordo com a legislação vigente;
- VI. cumprir e fazer cumprir as determinações e despachos da Diretoria;
- VII. supervisionar a pauta ou equivalente de cada programa de aprendizagem dos Cursos;
- VIII. emitir parecer, quando for o caso, nos processos de aproveitamento de estudos, concessão de atestados de vaga, transferências, trancamentos, desistências, pedidos de reingresso, exercícios domiciliares e demais assuntos de sua área de competência, submetendo-o à apreciação da Coordenação de Curso ou à Diretoria, quando for o caso;
- IX. encaminhar aos órgãos de vistoria os documentos de Ensino Médio ou equivalentes;
- X. expedir certidões, declarações, atestados, históricos escolares e demais documentos de sua competência;
- XI. fazer a conferência rigorosa dos dados e documentos pessoais dos alunos, extraindo com fidelidade o que for do interesse da escrituração escolar;
- XII. manter arquivo das ementas e dos Planejamentos de Atividade de Ensino-Aprendizagem, para fins de transferência e aproveitamento de estudos;
- XIII. manter atualizado e em ordem os arquivos de registro acadêmico;
- XIV. manter, em livro próprio ou equivalente, o controle das entregas dos diversos diplomas e certificados registrados;
- XV. organizar e encaminhar os processos para registro dos diplomas dos alunos dos Cursos;
- XVI. organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos e ordens de serviços referentes à atividade acadêmica;
- XVII. organizar, juntamente com os demais funcionários, os serviços da Secretaria;
- XVIII. participar da elaboração do Calendário Acadêmico;

- XIX. participar da elaboração do planejamento de atividades da Faculdade Sumaré referentes à sua área;
- XX. participar do processo de avaliação institucional;
- XXI. prestar orientação sobre as normas acadêmicas a alunos, professores, funcionários e membros da comunidade;
- XXII. proceder aos registros escolares;
- XXIII. Proceder ao levantamento de vagas existentes nos Cursos, para aproveitamento das mesmas nos processos de transferência e concessão de vagas;
- XXIV. Propor contratação de funcionários auxiliares para os serviços;
- XXV. Providenciar a digitação no Sistema de Controle Acadêmico dos dados que devem ser objeto de processamento;
- XXVI. Providenciar correções de lançamentos, quando autorizado por escrito pelo Coordenador de Curso ou pela Diretoria;
- XXVII. publica o edital do processo seletivo;
- XXVIII. Publicar resultados, editais de convocação, de processo seletivo, de exames parciais e ou finais;
- XXIX. Supervisionar e coordenar a divulgação das notas semestrais de acordo com os prazos determinados no calendário acadêmico;
- XXX. receber as matrículas dos Cursos oferecidos pela da Faculdade Sumaré de acordo com a legislação vigente;
- XXXI. Prestar orientação sobre as normas acadêmicas a alunos, professores, funcionários e membros da comunidade;
- XXXII. Proceder aos registros escolares;
- XXXIII. Receber, informar e despachar requerimentos e demais documentos que possam constituir o expediente da da Faculdade Sumaré;
- XXXIV. Redigir e expedir a correspondência do setor;
- XXXV. Redigir, subscrever e divulgar, por ordem da Diretoria, instruções e editais relativos à matrícula e inscrições diversas;
- XXXVI. Responder perante o Diretor Geral pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria;

- XXXVII. Secretariar as solenidades de colação de grau, de entrega de certificados e outras que forem promovidas por ordem do Diretor Geral;
- XXXVIII. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas por órgãos superiores ou pela Diretoria.

Seção VII - Da Biblioteca Geral

Art. 43. A Biblioteca é um órgão de caráter suplementar da administração da Faculdade Sumaré, encarregado de facilitar o ensino e aprendizagem, possibilitando o acesso e o uso das fontes de informações bibliográficas adequadas para os estudantes, professores, pesquisadores e para a comunidade, desenvolvendo o hábito e a capacidade de leitura, consulta e pesquisa e, proporcionando a atualização do acervo, adequando-o às necessidades surgidas.

§ 1º Os serviços da Biblioteca estão sob a responsabilidade de um Bibliotecário, profissional habilitado em Biblioteconomia, designado pelo Diretor Geral, e de seus auxiliares.

§ 2º A organização e o funcionamento da Biblioteca deverão estar normalizados em regulamento próprio aprovado no Conselho Universitário (CONSU).

TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 44. O regime acadêmico adotado pela Faculdade Sumaré é o seriado, cuja periodicidade é definida pelo CONSU.

Parágrafo único. Pode haver a oferta de disciplinas isoladas, a fim de atender à flexibilização do ensino e às necessidades dos alunos cursarem em regime de dependência, adaptação ou em caráter optativo.

Art. 45. O currículo dos Cursos de graduação é fixado pela Faculdade Sumaré, com base na Legislação vigente e formalizado em Projeto Pedagógico.

§ 1º O currículo de cada Curso de graduação observa as respectivas diretrizes curriculares nacionais específicas, assim como a carga horária mínima e o prazo de integralização estipulados pelas normas vigentes.

§ 2º Os currículos dos Cursos de graduação, bem como suas alterações, são aprovados no Colegiado de Curso.

§ 3º O currículo e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos Cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, respeitando a legislação em vigor.

§ 4º A integralização do currículo, tal como formalizado, qualifica a obtenção do diploma.

Art. 46. Atividade de Ensino-Aprendizagem é a sistematização dos assuntos a serem ministrados e das atividades a serem realizadas em um período letivo.

§ 1º A Atividade de Ensino-Aprendizagem, sob a forma de plano de ensino de Planejamento de Ensino, é elaborada pelo respectivo professor e aprovada pelo Coordenador de Curso ao qual esteja vinculado ou pela Diretoria.

§ 2º A duração da hora-aula não pode ser inferior a cinquenta minutos.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral da carga horária, em horas de sessenta minutos.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 47. Os Cursos de pós-graduação compreendem programas de especialização (*lato sensu*), mestrado e doutorado (*stricto sensu*) e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em Cursos de graduação, cumpridos os demais requisitos fixados na legislação em vigor e àqueles estabelecidos pela da Faculdade Sumaré, quando for o caso.

Art. 48. A integralização do currículo qualifica a obtenção do Diploma aos alunos regulares da pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado e do Certificado para os concluintes dos Cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 49. As atividades da pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, quando houver, a serem realizadas dentro do período letivo devem obedecer à legislação vigente.

CAPÍTULO III - DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NEAD.

Art. 50. O Núcleo de Educação a Distância – NEAD, é órgão executivo da administração básica, vinculado à Diretoria, criado para o melhor desenvolvimento do ensino a distância, cumprindo os dispositivos legais dessa modalidade de ensino.

Art. 51. A oferta de cursos na modalidade a distância contará com polos de apoio presencial em todo o território nacional, como unidades operacionais para desenvolvimento de atividades acadêmico-pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas ofertados.

§ 1º Os polos de apoio presencial para a EaD estarão integrados academicamente à sede da da Faculdade Sumaré.

§ 2º De acordo com os interesses da Instituição e mediante aprovação da Mantenedora, os polos de apoio presencial podem ser aglutinados, ampliados, transferidos ou desativados.

§ 3º Atendendo os interesses da Faculdade Sumaré e mediante aprovação da Mantenedora, poderão ser implantados, igualmente, polos de apoio presencial fora do território nacional.

Art. 52. A instalação e funcionamento dos polos de apoio presencial no Ensino a Distância obedece à legislação pertinente, observadas as normas estabelecidas pelo CONSUN e CONSEPE, ouvida a Mantenedora.

Art. 53. As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas no PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional, PPI - Projeto Pedagógico Institucional e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, serão realizadas na sede da Faculdade Sumaré, nos polos EaD ou em ambiente profissional.

§ 1º São considerados ambientes profissionais: empresas públicas ou privadas, indústrias, estabelecimentos comerciais ou de serviços, agências públicas e organismos governamentais, destinados a integrarem os processos formativos de cursos superiores a distância, como a realização de atividades presenciais ou estágios supervisionados, com justificada relevância descrita nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 2º Os ambientes profissionais poderão ser organizados de forma exclusiva para atendimento de estágios supervisionados e de atividades presenciais dos cursos a distância, ou em articulação com os Polos de EaD.

SEÇÃO I

Dos Cursos Ofertados na Modalidade a Distância

Art. 54. Os cursos de graduação, pós-graduação e formação continuada ofertados a distância estarão vinculados administrativa e academicamente à Diretoria Acadêmica.

§ 1º Os cursos a distância serão ofertados por intermédio da modalidade a distância / modelo web.

§ 2º Atendendo aos interesses da Instituição e mediante aprovação da Mantenedora, podem ser desenvolvidos, igualmente, outros modelos para a oferta de EaD, sujeitos à regulamentação pelo CONSEPE.

SEÇÃO II

Do Colegiado de Curso de Graduação na Modalidade a Distância

Art. 55. A coordenação didática dos cursos na Modalidade a Distância, subordinada à Diretoria Acadêmica, é exercida pela Coordenadoria de Curso, integrada pelo Colegiado e pelo Coordenador de Curso.

Art. 56. Ao Colegiado de Curso cabe exercer a coordenação didática do respectivo curso, sendo integrado por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. 3 (três) representantes do corpo docente; e
- III. 2 (dois) representantes dos tutores a distância.

§ 1º Os representantes dos docentes e dos tutores a distância são indicados pelo coordenador do curso, com a anuência da Diretoria.

§ 2º O curso, cujo número de docentes for inferior ao previsto para a constituição do Colegiado respectivo, tem a representatividade de acordo com o número de docentes do curso.

§ 3º O mandato dos membros do Colegiado é de 2 (dois) anos, exceto para o membro mencionado no inciso I do *caput*, que integra o Colegiado enquanto permanecer no cargo.

§ 4º Preside o Colegiado o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, um dos professores, por ordem de antiguidade no Curso.

Art. 57. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, de seus membros.

§ 1º As reuniões somente podem ser realizadas com a presença da maioria simples, a qual configura o *quorum*.

§ 2º As matérias tratadas nas reuniões são consideradas aprovadas mediante parecer favorável da maioria absoluta dos membros presentes.

§ 3º Ao Coordenador do Colegiado, na qualidade de Presidente, compete desempatar as votações e proclamar o seu resultado.

§ 4º O membro do colegiado que faltar às reuniões 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem a devida justificativa, deve ser desligado do mesmo.

Art. 58. Os colegiados dos cursos a distância realizam reuniões de 2 (duas) formas:

- I. reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando necessário, com a participação dos membros oficialmente eleitos, que têm caráter deliberativo; e
- II. reuniões ampliadas de caráter avaliativo e informativo.

§ 1º As reuniões ampliadas têm por objetivo proporcionar a interação entre o colegiado e os polos de apoio presencial do EaD, sendo um espaço para troca de informações, esclarecimentos e avaliação das ações desenvolvidas.

§ 2º As reuniões ampliadas são realizadas alternadamente às reuniões ordinárias.

§ 3º Participam das reuniões ampliadas 2 (dois) responsáveis por polo de apoio presencial do EaD, 2 (dois) tutores presenciais e 2 (dois) alunos por turno de oferta do curso.

§ 4º Os participantes das reuniões ampliadas são escolhidos aleatoriamente por sorteio e são informados antecipadamente do dia e horário da reunião, realizada em rede virtual.

Art. 59. O colegiado dos cursos a distância, em consonância com a Diretoria Acadêmica, tem as seguintes competências:

- I. apresentar propostas relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso e acompanhar sua execução;
- II. coordenar os programas de ensino e as experiências pedagógicas;
- III. propor alterações na regulamentação da verificação do rendimento escolar, do trancamento de matrícula, da reopção de curso, da transferência e da obtenção de novo título, para decisão do CONSEPE;
- IV. acompanhar a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;
- V. emitir normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;
- VI. propor práticas de diversificação e flexibilização curricular, ouvido o NDE, quando couber, e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive aqueles com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação;
- VII. analisar e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico do curso,
- VIII. propostas pelo NDE, quando couber, e encaminhar o PPC para aprovação do CONSEPE;
- IX. propor e implementar a autoavaliação no âmbito do curso em complemento à avaliação institucional;
- X. deliberar sobre proposta do Coordenador do Curso para desligamento de discente da Instituição, motivado por ato de indisciplina, contrário à lei ou que apresente risco à integridade física ou moral dos discentes, professores e empregados da Faculdade Sumaré;

- XI. exercer outras funções na sua esfera de competência, de acordo com este Regimento; e cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Faculdade Sumaré.

Art. 60. Os Colegiados dos cursos na modalidade a distância contam com a assessoria do Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Seção III - Dos Coordenadores de Curso de Graduação na Modalidade a Distância

Art. 61. Os Coordenadores de Curso de Graduação, ofertados na modalidade a distância, são indicados pela Diretoria Acadêmica e nomeados pelo Diretor Geral, com anuência da Mantenedora.

Art. 62. Ao Coordenador de curso de Graduação na modalidade a distância compete:

- I. coordenar a elaboração do projeto pedagógico do curso, a partir das diretrizes curriculares, acompanhando a implantação da infraestrutura necessária à sua execução, observando padrões de qualidade fixados pelo MEC e pela Faculdade Sumaré;
- II. coordenar o planejamento e controlar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e demais atividades complementares previstas no projeto pedagógico do curso, assegurando a sua integração e articulação vertical e horizontal;
- III. conduzir, com relação ao curso, conforme exigências do CNE/MEC e diretrizes emanadas das Diretorias respectivas os processos de:
 - a) autoavaliação do curso;
 - b) reconhecimento e renovação de reconhecimento; e
 - c) Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.
- IV. convocar e presidir o colegiado de curso e participar dos colegiados de que fizer parte;
- V. administrar, de forma ética, os relacionamentos, criando condições favoráveis ao desenvolvimento de um clima de respeito e cordialidade acadêmica entre membros da comunidade universitária;
- VI. articular-se com o mercado de trabalho, visando a constante adequação do curso e do processo seletivo dos seus candidatos às necessidades e exigências econômicas, políticas e sociais;
- VII. elaborar proposta de criação de: cursos de formação técnica de nível médio, cursos de graduação, projetos de pós-graduação de extensão ou ação comunitária, de acordo com as diretrizes institucionais, enviando à Diretoria Acadêmica que faz os encaminhamentos pertinentes;

- VIII. oficiar à Diretoria Acadêmica, no máximo em 24 (vinte quatro) horas, a partir da data de ciência do fato, as ocorrências disciplinares passíveis de penalização;
- IX. promover o recrutamento e a seleção dos professores, tutores a distância e tutores presenciais, quando houver, em articulação com a Diretoria Acadêmica e Coordenadoria de Recursos Humanos;
- X. acompanhar o desempenho dos tutores a distância, tutores presenciais e técnico- administrativos diretamente ligados à coordenação de cursos, no cumprimento adequado de suas atividades;
- XI. supervisionar e subsidiar a avaliação docente, de tutores presenciais, de tutores a distância e polos de apoio presencial, mediante a aplicação de instrumentos adequados, de acordo com o estabelecido pelo projeto de autoavaliação Institucional e pela legislação vigente;
- XII. promover as atividades de pesquisa e iniciação científica e implementar parcerias, visando ao desenvolvimento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e de estágios curriculares, em comum acordo com as respectivas Diretorias;
- XIII. supervisionar e subsidiar a avaliação do desempenho discente, de acordo com os critérios de avaliação aprovados pelo CONSEPE;
- XIV. articular-se com a Diretoria Acadêmica, com vistas ao apoio técnico na apresentação de propostas, na elaboração de projetos e instrumentos de controle e acompanhamento dos processos de trabalho relacionados a seu curso;
- XV. adotar as providências necessárias ao funcionamento regular do curso e, em caso de urgência, as medidas que considerar pertinentes, mesmo que sujeitas à aprovação posterior das autoridades acadêmicas, às quais deve, de imediato, submeter a decisão tomada;
- XVI. apresentar, nos prazos fixados, em instrumento próprio, o seu plano semestral ou anual de trabalho;
- XVII. cumprir e fazer cumprir o Calendário Acadêmico; e
- XVIII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as resoluções e demais normas da Faculdade Sumaré.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO.

Art. 63. O ano letivo, independente ao ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o exame final, quando houver, podendo ser dividido em períodos letivos de duração diversificada, a critério do CONSU.

§ 1º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância.

§ 2º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos Planos de Ensino.

§ 3º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino regular, em período especial, ou programas extracurriculares, objetivando regularização de situação acadêmica e a formação complementar dos alunos, conforme normas aprovadas pelo Conselho Universitário (CONSU).

§ 4º Os Cursos e programas de pós-graduação e de extensão podem ser desenvolvidos em períodos especiais, conforme o projeto ou o regulamento e normas editadas pelo Conselho Universitário (CONSU).

§ 5º A Faculdade Sumaré poderá ofertar **Cursos Técnicos Profissionalizantes**, em nível de Educação Básica, nas modalidades Concomitante ou Subsequente, mediante Autorização do Órgão Competente, devendo a sua Estrutura e Funcionamento constarem em Regulamento Específico, aprovado pelo CONSU.

Art. 64. As atividades da Faculdade Sumaré são programadas semestralmente em calendário acadêmico, no qual devem, no mínimo, estar previstos:

- I. o período e as datas de realização do processo seletivo;
- II. o início e o término das matrículas acadêmicas;
- III. o período de recebimento de transferência de alunos de outras instituições;
- IV. o período de recebimento de pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula, bem como de extraordinário aproveitamento nos estudos;
- V. a data do início e término dos períodos letivos;
- VI. os períodos de férias e recessos acadêmicos;
- VII. os períodos de avaliações;
- VIII. os prazos de lançamento das notas;
- IX. outras atividades acadêmicas ou rotinas administrativas.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 65. O Processo Seletivo é um exame seletivo e classificatório a que se submetem aqueles que concluíram o ensino médio ou equivalente e que desejam ingressar em Curso de graduação na Faculdade Sumaré.

§ 1º O processo seletivo para ingresso nos Cursos de graduação realizar-se-á de acordo com legislação vigente, respeitando os princípios da igualdade, da oportunidade e da equidade de tratamento na avaliação e à regulamentação do Conselho Universitário (CONSU).

§ 2º O processo seletivo da Faculdade Sumaré consistirá de avaliação dos conhecimentos adquiridos nas diversas formas de educação no Ensino Médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 66. As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital, do qual constarão no mínimo:

- I. datas, prazos, horários, local e requisitos para a inscrição;
- II. cursos oferecidos;
- III. número de vagas para cada Curso por turno;
- IV. datas, horários, locais e programas referentes às matérias das provas, entrevistas e/ou análise do currículo escolar;
- V. critérios de aprovação, classificação e desempate, bem como o modo de divulgação dos resultados;
- VI. a documentação exigida para realização da matrícula dos aprovados;
- VII. o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

§ 1º A divulgação do edital de processo seletivo pode ser feita em qualquer mídia, de forma resumida, indicando o local onde podem ser obtidas as demais informações.

§ 2º A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos no Edital.

§ 3º A classificação obtida é válida para a matrícula no período para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

Art. 67. Na existência de vagas não preenchidas, após ter sido feita convocação de todos os candidatos classificados no processo seletivo, poderão ser aceitos alunos transferidos de outro Curso a fim ou de outra instituição ou portadores de diploma de Curso de graduação.

Art. 68. A Comissão do Processo Seletivo, a quem compete planejar, coordenar e executar o Processo Seletivo será designada pelo Diretor Geral e cumprirá rigorosamente as normas fixadas pelo Conselho Universitário (CONSU).

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA.

Art. 69. A matrícula é o ato pelo qual o candidato ingressa na Faculdade Sumaré, passando à condição de aluno regular de determinado curso.

Art. 70. Os candidatos classificados no Processo Seletivo e convocados para matrícula em Curso de graduação devem comparecer ao setor de matrícula no prazo fixado, com os documentos exigidos em edital próprio.

Art. 71. A matrícula importa a aceitação deste Regimento e demais atos normativos que vierem a ser baixados pelos órgãos competentes.

Art. 72. A matrícula é renovada após cada período letivo, dentro do prazo fixado pela Faculdade Sumaré, sob pena de perda do direito à mesma.

§ 1º Entre os períodos letivos, o aluno deverá requerer a confirmação de continuidade de estudos.

§ 2º O não pedido de confirmação de continuidade de estudos, na data fixada, representa abandono do Curso.

§ 3º A matrícula é feita por período, admitindo-se dependência em até 3 (três) disciplinas, observada a compatibilidade de horário.

§ 4º O aluno reprovado não poderá se matricular nas disciplinas do período seguinte, até que tenha aprovação nas pendências.

Art. 73. A renovação da matrícula é instruída com o comprovante de pagamento da respectiva semestralidade, bem como de quitação de débitos anteriores.

Art. 74. Compete à Faculdade Sumaré o deferimento ou indeferimento da matrícula solicitada, sendo que esta só poderá ser deferida à vista de toda documentação exigida e o atendimento à legislação em vigor.

Parágrafo Único. É nula a matrícula efetuada com a inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas neste Regimento, no contrato de prestação de serviço educacional ou legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA.

Art. 75. O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente da Faculdade Sumaré, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, entretanto, ser-lhe fornecida certidão de seu histórico escolar.

Parágrafo único. Perde o direito à vaga o aluno que incorrer em pelo menos uma das seguintes alternativas:

- I. deixar de regularizar formalmente o seu afastamento;
- II. deixar de efetuar sua matrícula no período regulamentar;
- III. solicitar o cancelamento de sua matrícula;
- IV. sofrer penalidade que implique no seu desligamento da instituição.

CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.

Art. 76. Será concedida matrícula a aluno regular transferido de Curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requeridas nos prazos fixados, para prosseguimento de estudos no mesmo Curso ou em Curso afim, mediante processo seletivo.

§ 1º As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com o histórico escolar do Curso de origem, comprovante de regularidade junto ao Enade, planos de ensino e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, critério de avaliação da Instituição e Ato Autorizativo do Curso, com a respectiva data de publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º A matrícula de aluno transferido, depois de autorizada, está condicionada à apresentação da via original dos documentos necessários conforme legislação em vigor e este Regimento.

§ 4º A transferência interna entre os Cursos ministrados pela Faculdade Sumaré poderá ser efetuada em qualquer época, desde que exista vaga, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Universitário (CONSU).

§ 5º No caso de transferência de Curso de instituição estrangeira, a documentação tem que estar autenticada pela autoridade consular brasileira no país onde se localiza a instituição de origem do candidato e acompanhada de tradução pública juramentada.

Art. 77. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados com aprovação no Curso de origem.

Parágrafo único. O aluno que tenha realizado estudos em outros estabelecimentos de Ensino Superior pode requerer aproveitamento dos mesmos, desde que haja identidade ou no mínimo 75% de aproveitamento de equivalência da(s) disciplina(s) em análise, conforme legislação pertinente e normas baixadas pelo Conselho Universitário (CONSU).

Art. 78. Aplicam-se à matrícula de diplomados provenientes de outros Cursos de graduação da Faculdade Sumaré ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, no que couber.

Art. 79. A Faculdade Sumaré, de acordo com o Calendário Acadêmico, a requerimento do interessado, observado as normas institucionais, concede transferência de aluno nela matriculada.

Parágrafo único. Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a processo disciplinar e/ou cumprindo penalidade disciplinar.

CAPÍTULO VI - DO PLANO DE ENSINO.

Art. 80. O Plano de Ensino é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores com observância às diretrizes curriculares nacionais, ao Projeto Pedagógico de Curso (PPC), às diretrizes estabelecidas pelo Colegiado de Curso e comunicado aos alunos no início de cada período letivo.

§ 1º O plano de ensino deve conter, no mínimo, a indicação dos objetivos das disciplinas, a ementa, estrutura de apoio, o conteúdo programático, a carga-horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e a bibliografia necessária.

§ 2º É obrigatório o cumprimento do conteúdo programático previsto.

Art. 81. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado, o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor e, o seu controle, da Secretaria Geral.

§ 3º Aos discentes em Regime Especial Domiciliar é permitida a justificativa da ausência às aulas mediante a atribuição de exercícios domiciliares, nos termos do regulamento e da legislação em vigor.

Art. 82. O aproveitamento é avaliado através de acompanhamento do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações realizadas durante o período letivo.

Parágrafo Único. Compete ao professor da disciplina, elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação de acordo com o projeto pedagógico de cada Curso e do seu Plano de Ensino, bem como julgar-lhes os resultados.

Art. 83. Os instrumentos de avaliação da aprendizagem, respeitado o projeto pedagógico do Curso, podem compreender:

I – Prova escrita ou oral;

II – Seminários;

III – Atividades práticas;

IV – Pesquisa;

V – Elaboração de relatório, artigo, monografia, dissertação ou tese; e

VI – Outros instrumentos de avaliação.

Art. 84. A nota para cada disciplina é obtida mediante avaliação do rendimento acadêmico ao longo do período letivo.

CAPÍTULO VII - DA PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO.

Art. 85. VA – Verificação de Aprendizagem Avaliação individual escrita e/ou prática observada à natureza do componente curricular, referente ao conteúdo programático cumulativo, prevista em calendário específico.

Art. 86. OAt – Outras Atividades Obtida por meio de verificação do rendimento do aluno em atividades (individual ou em grupo), de investigação (pesquisa, iniciação científica, práticas investigativas), de

extensão, trabalhos de campo, seminários, resenhas, fichamentos e outras formas de verificações previstas no Plano de Ensino do Professor, respeitado o Calendário.

Art. 87. VS – Verificação Substitutiva – Avaliação escrita com conteúdo cumulativo, referente a todo o semestre letivo, ofertada ao aluno que a requerer, destinada a substituir apenas uma (01) das VA's perdida por ele.

Art. 88. VF – Verificação Final - Avaliação escrita com conteúdo cumulativo referente a todo o semestre letivo, ofertada após o encerramento do semestre letivo, ao aluno que a requerer, desde que o resultado obtido nas avaliações anteriores tenha sido inferior a 60 pontos e igual ou maior que 50.

Art. 89. VALOR DAS VA'S – O valor das verificações de aprendizagem serão distribuídos da seguinte forma:

- a) As Verificações de Aprendizagem para componentes curriculares com 80 (oitenta) ou mais horas serão em número de três no semestre letivo, em cada componente curricular e com as seguintes pontuações:

I - VA 1 = 15 pontos; II

- VA 2 = 25 pontos; III

- VA 3 = 35 pontos.

- b) As Verificações de Aprendizagem para disciplinas com 40 créditos serão em número de duas no semestre letivo, em cada componente curricular e com as seguintes pontuações:

II - VA 2 = 30 pontos;

III - VA 3 = 45 pontos.

Art. 90. Valor das OAt's - As *Outras Atividades* terão o valor total de 25 pontos, os quais poderão ser distribuídos em várias atividades, a critério do professor do componente curricular: OAt's = 25 pontos.

Art. 91. Valor da VS - A Verificação Substitutiva Substitui uma das três VA's: VS = 15, 25 ou 35 pontos.

Art. 92. Valor da VF - A Verificação Final poderá ser realizada quando o aluno não alcançar média suficiente para aprovação: VF = 100 pontos.

Art. 93. Procedimentos - A VS e VF serão requeridas pelo estudante na CAA – Central de Atendimento ao Acadêmico, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 94. A frequência às aulas e às demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado ao(a) aluno(a) o abono de faltas (Parecer – 75/68/MEC/CFE) – exceção aos amparados pelo Decreto-Lei 1.044/69 e pela lei 6.202/75.

§ 1º. A Faculdade Sumaré oferecerá prestação alternativa à oferta de disciplinas teóricas aos alunos que, segundo preceitos de sua religião, se encontram impedidos de frequentar em dias e horários de guarda sabática, nos termos da Lei nº 13.796 de 03 de janeiro de 2019, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nos seguintes termos:

- I. Prévia e motivada solicitação junto a Central de Atendimento ao Acadêmico - CAA, requerer ausentar – se das aulas ofertadas nos dias abrangidos pela guarda sabática;
- II. Solicitar a realização de aplicação das Verificações de Aprendizagem (VA 1; VA 2; VA 3; VS e VF, as duas últimas, se for o caso), uma semana antes da programação de aplicações de VA's constantes do Calendário Acadêmico.
- III. Os alunos amparados pela Lei nº 13.796 de 2019, estão sujeitos às provas, exames, testes, de acordo com o plano de aula do dia da ausência. Essas aferições de aprendizagem serão realizadas mediante prévio agendamento com a coordenação e em horário distinto da guarda sabática.
- IV. O aluno poderá buscar a oferta da aula em turno/dia de estudo distinto do dia de guarda sabática;
- V. Não sendo possível a oferta da aula prática em turno/dia distinto do dia de guarda, o aluno deverá abster - se de realizar matrícula no semestre vigente;
- VI. A Faculdade Sumaré, no semestre seguinte, **poderá** disponibilizar as disciplinas de práticas em dias distintos da guarda sabática.
- VII.

§ 2º. A Faculdade Sumaré poderá solicitar ao aluno trabalho escrito com tema, objetivo e data a ser definida pela Instituição, aplicando – se essa modalidade somente para disciplinas teóricas.

Art. 95. São competências do Professor

- I. Disponibilizar as Verificações de Aprendizagem para o Coordenador do Curso, o qual, por sua vez, aplicará a Avaliação em dia e horário a combinar com o aluno.
- II. Informar no instrumento próprio originado pela CAA, os conteúdos, indicações bibliográficas e/ou materiais complementares.
- III. Corrigir e lançar notas do aluno no sistema acadêmico.

Art. 96 . São competências do **aluno**:

- I. Formalizar, com antecedência, o pedido de prestação alternativa de seus deveres escolares, conforme preceitua o disposto no art. 7-A da LDB, incluído pela Lei Federal 13.796/2019.
- II. Buscar diretamente as informações necessárias para os seus estudos, tais como: conteúdos desenvolvidos pelos professores, sugestões de atividades, etc.
- III. Participar dos encontros de reposição, caso seja ofertado, conforme cronograma elaborado pelo professor;
- IV. Respeitar prazos e tempos estabelecidos para entrega de trabalhos e realização de provas;

Art. 97. O cumprimento das formas de prestação alternativa, a fim de assegurar a plena vivência da liberdade religiosa, substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive a regularização do registro de frequência.

Art. 98. O(a) aluno(a) é aprovado na disciplina em que obtiver média parcial (média das duas avaliações) mínima de 70, com no mínimo, 75% de frequência sobre o total de aulas e atividades programadas para o período letivo correspondente.

Art. 99. A verificação e registro da frequência, conforme normas da Instituição e legislação pertinente é de responsabilidade do professor.

Art. 100. É competência do professor da disciplina elaborar as atividades e os exercícios escolares, as provas e demais trabalhos de aplicação, bem como julgar os resultados. Este deverá realizar, no mínimo, 02 duas verificações por semestre, predominando a avaliação individual sobre a coletiva.

Art. 101. A avaliação da aprendizagem será realizada por meio de 03 VA (Verificação de Aprendizagem) e trabalhos práticos, individuais ou em grupos, bem como relatórios, pesquisas, seminários e outros estabelecidos pelo professor da disciplina.

Art. 102. Após a divulgação das notas que lhe tenham sido atribuídas, pela Secretaria Geral, é facultado ao estudante solicitar, a CAA, revisão de notas. Em primeira instância, o pedido será encaminhado ao professor responsável pela disciplina, para análise e pronunciamento. Em segunda instância ao Colegiado do Curso e, em última instância poderá ser apresentado ao Conselho Acadêmico, mediante a apresentação de fato novo.

Art. 103. Salvo o disposto no artigo não há abono de faltas, sendo que a possibilidade de se ausentar das aulas, além dos 75% estabelecidos como frequência mínima obrigatória, é possível apenas para o(a) aluno(a) que se enquadre nas condições do Regime de Exercício Domiciliar (Lei 6.202/1975).

CAPÍTULO VIII - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS.

Art. 104. Os estágios supervisionados constam de atividades práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio previsto no currículo do Curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 105. O Estágio é desenvolvido sob a responsabilidade dos Coordenadores de Curso e supervisionado por docentes especialmente designados para esse fim.

§ 1º A supervisão consiste no acompanhamento das atividades de estágio e na avaliação dos relatórios mensais e na apreciação final dos resultados.

§ 2º Observadas às normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá a Regulamento próprio.

§ 3º O Estágio Supervisionado não implica vínculo empregatício.

TÍTULO IX - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.

Art. 106. A Comunidade Universitária é constituída do corpo docente, discente e técnico- administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições, direitos, deveres e unificados nos objetivos da Faculdade Sumaré.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.

Art. 107. O corpo docente da Faculdade Sumaré é constituído de professores de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica que, além de reunir as qualidades de educadores, assumam o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Estatuto, neste Regimento Geral e nos Regulamentos que regem a carreira docente.

Parágrafo Único. O Regulamento específico que rege os dispositivos do quadro de carreira docente, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSU) e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, disporá sobre

os requisitos básicos para ingresso e promoção na carreira, enquadramento funcional, exigências de titulação e experiência profissional e demais normas reguladoras para o exercício do magistério na Faculdade Sumaré.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.

Art. 108. Constituem o corpo discente da Faculdade Sumaré os alunos regulares e os alunos não regulares, matriculados em seus Cursos e Programas.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em Curso de graduação, pós-graduação ou sequencial, regulamentado pelo Conselho Universitário (CONSU), com direito à obtenção de Diploma ou Certificado, conforme o caso, após o cumprimento das respectivas exigências acadêmicas.

§ 2º Aluno não regular é o aluno matriculado em Cursos ou disciplinas isoladas ou complementares, bem como em Cursos de Extensão Universitária, com direito à obtenção de Certificado, após o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos, observadas as disposições regimentais e regulamentares.

Art. 109. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. cumprir e exigir o cumprimento do calendário acadêmico;
- II. efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais;
- III. frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- IV. observar e exigir o cumprimento do regime acadêmico e disciplinar da Faculdade Sumaré;
- V. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado, nos termos deste regimento;
- VI. recorrer das decisões dos órgãos executivos e deliberativos da Faculdade Sumaré, na forma e prazos previstos no Estatuto;
- VII. utilizar os serviços técnicos e administrativos oferecidos pela Faculdade Sumaré;
- VIII. zelar pelo patrimônio da Instituição.

Art. 110. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade Sumaré, em conformidade com os preceitos estabelecidos em lei, no Estatuto, neste Regimento Geral e demais normas reguladoras.

Art. 111. São reconhecidos como órgãos oficiais de representação estudantil os Centros Acadêmicos dos Cursos e o Diretório Central dos Estudantes, instituídos legalmente pelos alunos, na forma da lei.

Art. 112. Os alunos que se destacarem em suas atividades acadêmicas deverão exercer as funções de monitor, nos termos das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. As funções de monitor são exclusivas de alunos regularmente matriculados e têm o objetivo de despertar vocações para o magistério e auxiliar na recuperação continuada.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.

Art. 113. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes da Faculdade Sumaré, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do Plano de Cargos e Salários aprovado pela entidade mantenedora.

Parágrafo único. O regulamento específico que rege os dispositivos do quadro de carreira docente e os planos de cargos e salários do pessoal técnico-administrativo é aprovado pelo Conselho Universitário (CONSU), conforme a política de recursos humanos aprovada pela entidade mantenedora.

Art. 114. No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração da Faculdade Sumaré a supervisão das atividades técnico-administrativas.

TÍTULO X - DO REGIME DISCIPLINAR.

Art. 115. Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo pessoal docente, discente e técnico-administrativo, no exercício de suas funções e atividades, para assegurar a ordem e o respeito, importando sua transgressão em imposição de penalidades.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. grau de autoridade ofendida.

§ 2º A aplicação a aluno, a docente ou a empregado técnico-administrativo, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas deve estar associada à instauração de processo disciplinar, mandado pelo Diretor Geral, sempre assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade Sumaré, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.

Art. 116. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares

I - Advertência, por escrito, por:

- a) inobservância do horário das aulas;
- b) atraso no preenchimento dos diários de classe;
- c) ausência injustificada às reuniões dos órgãos da Faculdade Sumaré;
- d) não entrega da documentação pessoal exigida no ato da contratação e sua atualização;
- e) desvio no desenvolvimento de Ensino; e
- f) ausência reiterada às atividades docentes;

II - Suspensão, com perda de salário, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I; e
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do planejamento ou carga horária de Atividade de Ensino-Aprendizagem a seu cargo;

III - Dispensa, por:

- a) reincidência nas faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II, configurando-se estas como abandono de emprego, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica; e
- c) prática de ato incompatível com a ética e a moral.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - De advertência, o Diretor Geral;
- II - De suspensão e proposta de dispensa, o Diretor Geral;
- III - De dispensa, a Mantenedora.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão, cabe recurso ao Conselho Universitário (CONSU).

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.

Art. 117. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I Advertência escrita, por:

- a) desrespeito ao Diretor Geral e a qualquer membro dos segmentos docente e técnico-administrativo da Faculdade Sumaré;
- b) ausência contumaz às atividades acadêmicas programadas;
- c) desobediência a qualquer ordem emanada do Diretor Geral ou de qualquer membro do corpo docente, no exercício de suas funções.

II Suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) ofensa e agressão a outro aluno;
- c) ofensa a membro do corpo docente ou servidor da Faculdade Sumaré;
- d) incitamento a perturbação da ordem na Faculdade Sumaré;
- e) danificação do material da Faculdade Sumaré;
- f) improbidade na execução de trabalhos escolares e outras práticas.

III Desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I e II;
- b) falsificação de documentos para uso junto à Faculdade Sumaré;

- c) faltas superiores a trinta dias úteis do calendário escolar;
- d) falta grave contra a Instituição (como por exemplo, agressão contra membro do corpo docente ou servidor da Faculdade Sumaré, perturbação da ordem, prática de ações previstas como infração no código penal brasileiro, entre outras).

§ 1º Também são puníveis com o desligamento, a prática de atividade de risco, a significativa degradação ou a conduta repreensível contra a Faculdade Sumaré, que ultrapasse os limites estabelecidos panoramicamente por este regimento, ou o instituto da conduta ilibada.

§ 2º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - De advertência, os Coordenadores de Curso e o Diretor Geral;
- II - De suspensão e desligamento, o Diretor Geral;
- III – Toda e qualquer punição enseja o corte imediato da Bolsa Educacional Social e de qualquer outro benefício concedido pela instituição.

§ 3º Da aplicação das penalidades de advertência, suspensão e desligamento, cabe recurso para o Conselho Universitário (CONSU), no prazo estabelecido pelo Estatuto.

Art. 118. O registro da penalidade é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. É cancelado o registro da penalidade de advertência, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO.

Art. 119. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se às penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria, ressalvada a de dispensa ou de rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO XI - DOS TÍTULOS E DIGNIDADE ACADÊMICAS.

Art. 120. A Faculdade Sumaré concederá diplomas aos que concluírem os Cursos de graduação, os Cursos sequenciais (Cursos superiores de formação específica), os Cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) e certificado aos que concluírem os demais Cursos.

§ 1º Somente poderão colar grau os alunos que tenham concluído, integralmente, o currículo aprovado para o respectivo Curso.

§ 2º O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo concluinte.

Art. 121. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, ou por delegação da Diretoria, em sessão pública, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade Sumaré.

Parágrafo único. A requerimento do interessado, devidamente justificado, pode o ato de colação de grau realizar-se individualmente ou por grupos, em solenidade especial.

Art. 122. A Faculdade Sumaré poderá outorgar, por decisão do Conselho Universitário (CONSU), os seguintes títulos honoríficos:

I – Professor *Honoris Causa*;

II – Professor Emérito;

Parágrafo único. A Faculdade Sumaré poderá também conceder honrarias de mérito e outras outorgas de distinção, que vier a instituir, a membros da comunidade universitária e da comunidade em geral.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123. O funcionamento da Faculdade Sumaré reger-se-á por este Regimento Geral, pelo Estatuto e por resoluções complementares aprovadas nos órgãos colegiados ou emanadas pela Diretoria.

Art. 124. A Faculdade Sumaré oferece condições para o exercício da liberdade de ensino e de pesquisa, vedada aos membros de sua comunidade universitária qualquer manifestação de discriminação

político-partidária, ideológica, racial, religiosa ou de condição socioeconômica, no exercício de suas funções.

Art. 125. A investidura em qualquer cargo ou função, ou a matrícula em qualquer dos Cursos ou programas da Faculdade Sumaré, importa na aceitação de todas as normas e exigências deste Regimento Geral e demais regulamentos internos.

Parágrafo único. A Faculdade Sumaré adotará as medidas que julgar necessárias para o cumprimento das obrigações referidas neste artigo, em juízo ou fora dele, por quem de direito.

Art. 126. O presente Regimento Geral somente pode ser reformado ou alterado por proposta do Diretor Geral, da Mantenedora ou de dois terços dos membros do Conselho Universitário (CONSU).

Parágrafo único. Para a aprovação, as propostas devem ter o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Universitário (CONSU).

Art. 127. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário (CONSU), ouvido o Diretor Geral, de acordo com legislação correspondente e sua interpretação e com aprovação da entidade mantenedora, no que couber.

Art. 128. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSU), revogadas as disposições em contrário.

Águas Lindas de Goiás - GO, 28 de fevereiro de 2024.

Sebastião Lobo da Silva

PRESIDENTE DO CONSU